

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000220/2008  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2008  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017822/2008  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013403/2008-89  
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 12.216.990/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO GUILHERME DE AGUIAR;

E

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVANDO DA SILVA PORTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**PISOS SALARIAIS** - A partir de 1º de Julho de 2008, ficam instituídos os seguintes **pisos salariais**:

FUNÇÃO	VALOR R\$
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO	520,18
AJUDANTE DE MOTORISTA	415,00
DEMAIS FUNÇÕES	415,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa pagará, a título de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo em favor do Motorista de Transporte de Resíduos Sólidos e 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo em favor do Ajudante de Motorista de Transporte de Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa pagará, a título de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base em favor do empregado que trabalhar no abastecimento de veículos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em decorrência da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho

ficam repostas todas as perdas de natureza salarial e indenizatória acaso asseguradas em outros instrumentos normativos.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**REAJUSTE SALARIAL** – Os salários de todos os trabalhadores não contemplados pelos pisos salariais previstos no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 7% (sete por cento) sobre o salário vigente em Julho/2007, ficando recompostas todas as perdas salariais anteriores à data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

**PAGAMENTO DE SALÁRIO** – A empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, formalmente preenchidos, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

##### **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101/2000, em favor dos empregados da empresa com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de janeiro/2009 e julho/2009, mediante os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/07/2008 à 31/12/2008 e 01/01/2009 à 30/06/2009, e os pagamentos efetuados no último dia útil dos meses de janeiro/2009 e julho/2009, respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho, vigente no último dia dos períodos de aferição, receberão a participação nos resultados prevista nesta cláusula da seguinte forma:

##### **a) Com Ausências:**

<b>Mês Completo</b>	<b>Limite de Ausências</b>	<b>Percentual X Salário</b>
05	05	25%

04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

**b) Sem Ausências:**

Mês Completo	Percentual X Salário
05	40,0%
04	30,0%
03	20,0%
02	10,0%
01	05,0%

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/07/2008 à 31/12/2008 ou 01/01/2009 à 30/06/2009, e contarem com mais de 6 (seis) meses na empresa, receberão a participação nos resultados na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula; os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/07/2008 à 31/12/2008 ou 01/01/2009 à 30/06/2009, não farão *jus* a participação nos resultados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa poderá, exclusivamente a seu critério, efetuar o pagamento de complementação de Participação nos Resultados, com a indicação dos respectivos valores, utilizando as metas de produção constantes do Quadro Resumo abaixo:

FUNCIÓNÁRIOS	TIPO DE SERVIÇO	TIPO DE LIXO	TIPO DE EQUIPAMENTO	PARÁMETRO P/ CALC. PROD.
MOTORISTAS	COL. HOSPITALAR	HOSPITALAR	COMPACTADOR	POR M³
		COMUM	COMPACTADOR	POR M³
	COL. COMERCIAL	COMUM	COMPACTADOR	POR CONTAINER/ POR VISITA
	COL. PÚBLICA	COMUM	COMPACTADOR	POR TONELADA
		COMUM	CAÇAMBA	POR TONELADA
	COL. ENTULHO	COMUM	POLIGUINDASTE	POR CONTAINER
	COL. INDUSTRIAL	COMUM	POLIGUINDASTE	POR CONTAINER
	AJUDANTES	COL. HOSPITALAR	HOSPITALAR	COMPACTADOR
COMUM			COMPACTADOR	POR M³
COL. COMERCIAL		COMUM	COMPACTADOR	POR CONTAINER/ POR VISITA

	<b>COL. PÚBLICA</b>	COMUM	COMPACTADOR	POR TONELADA
		COMUM	CAÇAMBA	POR TONELADA
	<b>COL. ENTULHO</b>	COMUM	POLIGUINDASTE	POR CONTAINER
	<b>COL. INDUSTRIAL</b>	COMUM	POLIGUINDASTE	POR CONTAINER
<b>DEMAIS FUNÇÕES</b>				POR M3

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS; CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO OU JANTAR

**CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** - As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, contendo unitariamente os seguintes itens:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ARROZ TIPO BRANCO	04 KG
AÇÚCAR CRISTAL	03 KG
SAL REFINADO	01 KG
FARINHA DE MANDIOCA	01 KG
ÓLEO DE SOJA	900 ML
MACARRÃO 500 GR	02 PCT
CAFÉ A VÁCUO 250 GR	01 PCT
MASSA DE MILHO 500 GR	02 PCT
LEITE EM PÓ 200 GR	02 PCT
DOCE 300 GR	02 PCT
BISCOITO POPULAR 500 GR	01 PCT
SARDINHA	01 LATA
CARNE DE CHARQUE 500 GR	02 PCT
SABÃO EM BARRA 200 GR	02 PCT
FEIJÃO DE CORDA	02 KG

**CAFÉ DA MANHÃ** – A empresa fornecerá diariamente café da manhã, com a seguinte composição básica:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
COPO DE CAFÉ	100 ML
PÃO CARIOQUINHA COM MANTEIGA	50 GR
COPO DE LEITE	100 ML

**ALMOÇO OU JANTAR** – A empresa fornecerá diariamente, em estabelecimento escolhido pela mesma, almoço em favor do empregado que estiver trabalhando no horário compreendido entre 12:00 às 13:00 horas ou jantar em favor do empregado que estiver trabalhando no horário compreendido entre 19:00 às 20:00 horas, com a seguinte composição básica:

Arroz
Feijão

Macarrão
Farofa
Salada de Verduras
Carnes
Suco
Doce

**DOS DESCONTOS** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas Quinta a Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE GRATUITO**

**TRANSPORTE GRATUITO** – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, a empresa colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, considerando o tempo de deslocamento em horas intinerante.

**TRANSPORTE ACIDENTADO** – A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico, e na impossibilidade de deslocamento do acidentado o transporte será estendido até a sua residência.

#### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

O vale-transporte devido aos empregados serão entregues pela empregadora, semanalmente, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso do empregado, proporcional aos vales oferecidos dos dias trabalhados.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

**AUXÍLIO FARMÁCIA** - Os empregadores celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, que autorizam o desconto em folha de pagamento. A critério exclusivo do empregador o referido desconto poderá ser parcelado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

**AUXÍLIO FUNERAL** – A empresa concederá auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, em valor equivalente a 2 (dois) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do atestado de óbito.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do empregado.

**ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO** – A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com os motivos da punição e que será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será validamente assinado por duas testemunhas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - ATESTADOS MÉDICOS**

**ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - ATESTADOS MÉDICOS** - Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

**EMPREGADO ESTUDANTE** – Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré avisada à empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

**DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** – As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

**DAS HORAS EXTRAS** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituído o “ Banco de Horas” , entre a EMPRESA e o seu EMPREGADO, mediante compensação, que será regido pelas seguintes condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O excesso de horas de trabalho em 01 (hum) dia será compensado pela diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas no art. 7º, XIII, da CF/88, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O controle de horas deverá ser individual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, no final do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura desta Convenção ou da data de novas admissões, existirem saldos de horas em favor do EMPREGADO, estas serão pagas como horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; se, existirem saldos em favor do EMPREGADOR, serão absolvidas e desconsideradas pelo mesmo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de demissão imotivada (sem justa causa), os saldos serão calculados conforme previsto no § 3º, desta Cláusula; se, a demissão for motivada ou houver pedido de demissão pelo EMPREGADO, os saldos serão pagos ou descontados, respectivamente, conforme a situação.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

**FÉRIAS** – As férias deverão ser pagas pela empresa até o 10 décimo mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS**

**VESTIÁRIOS** – O empregador manterá nos locais de trabalho, local destinado a mudança, ou troca de roupas, dotados de reais condições de higiene e asseio.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

**UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)** – Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana, serão oferecidos pela empresa gratuitamente 4 (quatro) uniformes completos por ano, sendo 02 (dois) em cada semestre, e os equipamentos de proteção necessários (**EPI**), tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriores entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes um ano, fica o mesmo obrigado a devolvê-los, ou indenizá-los, através de descontos em verbas trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos são os constantes na tabela abaixo:

<b>EPI</b>
Máscara Filtradora
Luvas PVC
Bota Cano Longo Impermeável

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

**ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL** – Ficarão facilitadas aos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores, visitas à administração da empresa, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que previamente agendados e nos horários destinados à repouso e/ou alimentação.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

**GUIAS DE RECOLHIMENTO** – As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

#### **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam, salvo oposição, a descontar de seus empregados 2% (dois por cento) do salário base efetivamente recebido no mês de Julho de 2008, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequentes ao efetivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que desejar se opor ao desconto previsto no “*caput*” desta cláusula deverá fazê-lo, perante a empregadora, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão remeter cópia da relação nominal dos empregados



descontados ao Sindicato Profissional, bem como os respectivos valores dos descontos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL**

**MENSALIDADE SOCIAL** – Fica pactuado que as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados.

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL** – As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

**QUADRO DE AVISOS** – O empregador concederá espaço, em local por elas determinado, para afixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

**MULTA** - Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), vigente à época do descumprimento, reversível a favor do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

**FORO COMPETENTE** - As controvérsias por ventura resultantes da aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

FRANCISCO GUILHERME DE AGUIAR  
Diretor  
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

EDIVANDO DA SILVA PORTO  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA